

A MESA	
Restaurar-se.	
A DAAP.	
02	setembro / 93
<i>[Signature]</i>	
MAURO SAPIENZI - Presidente	

REQUERIMENTO

F.S. No.	01
PROC.	4816/43

ENTREGUE A MESA EM:

- 1 SET 16 25 88 013591

Requeiro, nos termos regimentais, a restauração do P.L. 468/92, tendo em vista que o mesmo extraviou-se após vista concedida ao Deputado Valdemar Coraucci, ex-membro desta Comissão.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 1993

[Signature]
 DEPUTADO MAURO BRAGATO
 Presidente da
 Comissão de Educação

RESTAURADO

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.	
4816	de 02/09/1993
Autuado c/ 03 Folhas	
Ass:	<i>[Signature]</i>

A. T. M.

DIVISÃO DE APOIO ÀS ATIVIDADES DO PLENÁRIO

SEÇÃO DE SINOPSE

Solicitante: Deputado MAURO BRAGATO	N.º				
Proposição: PROJETO DE LEI Nº 468/92 - Deputado Antonio Palocci					
<u>Tramitação:</u>					
<table border="1"><tr><td>FLS. N.º</td><td>03</td></tr><tr><td>PROC.</td><td>4816/92</td></tr></table>		FLS. N.º	03	PROC.	4816/92
FLS. N.º	03				
PROC.	4816/92				
<p>Dispõe sobre a criação do "Programa Especial de Conscientização sobre coleta seletiva de lixo - Lixo Ecológico".</p> <p>HISTÓRICO</p> <p>29.06.92 - Apresentado - D.O 30.06.92 Pauta p/5 sessões</p> <p>03.08.92 - 1a. sessão</p> <p>07.08.92 - 5a. sessão</p> <p style="text-align: center;">RESTAURADO</p>					

Seção de Sinopse, 03 / Setembro / 1993

[Assinatura]
(ASS. DO FUNCIONÁRIO)

DROAG

RESTAURADO



Projeto de lei nº 468, de 1992

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º) O Poder Executivo implantará o "Programa Especial de Conscientização sobre Coleta Seletiva de Lixo — Lixo Ecológico", a ser implantado no Estado de São Paulo e especialmente nas escolas da rede oficial de ensino.

Parágrafo 1º) Serão desenvolvidas atividades no sentido de conscientizar os alunos sobre os benefícios oferecidos a partir da seleção do lixo, de acordo com o que dispõe o "caput" deste artigo.

Parágrafo 2º) Fica instituída a coleta seletiva de lixo que será implantada nas escolas da rede oficial nos municípios que já desenvolvem a coleta, sendo que os eventuais recursos provenientes da coleta, reverterão para os Grêmios Estaduantes, Associações de Pais e Mestres e Conselhos de Escola, que se responsabilizarão pelo acompanhamento da execução do sistema.

Parágrafo 3º) As atividades do referido programa ficarão sob a coordenação das Secretarias de Educação, Meio Ambiente e da Cetesb — Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental.

Artigo 2º) As despesas decorrentes da aplicação dessa lei serão cobertas pelas dotações próprias do orçamento.

Artigo 3º — O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 4º) Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A referida propositura tem por objetivo introduzir um novo conceito no tratamento do lixo em nosso Estado.

Vimos observado que em vários países essa discussão vem avançando de forma bastante promissora. Cada vez mais as populações estão preocupando-se com a qualidade de vida.

A reciclagem tem como princípio fundamental a reutilização da matéria-prima que já foi extraída da natureza, pois a decomposição de determinadas substâncias leva anos e, às vezes até mesmo séculos, sendo que este processo lento de decomposição pode causar um bom número de danos ambientais, deteriorando a qualidade de vida das populações.

Consideramos que esta discussão, trata-se primordial de um processo de educação da sociedade, acreditamos que começar este Programa através das escolas da rede oficial de ensino do Estado, objetiva abrir um debate em torno das questões ambientais, envolvendo a comunidade a partir da implantação deste sistema, que deve começar o mais breve possível.

Sala das Sessões, 26-6-92.

a) Antonio Palocci

I) A Comissão de Constituição e Justiça, por sua influência,
 II) Petição à ATM.
 23/09/1993
 [Handwritten signatures]

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 24/09/93

[Handwritten signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 DISTRIBUIÇÃO

do Senhor Dep. Helio Augusto
 com prazo para devolução de 10 dias
 de 24/09/93.

Presidente

SEM PREJUIZO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 24/09/93

[Handwritten signature]

JUNTA

Segue juntada parecer do Relator

C.C.J.

com 02 fls. rubricadas a partir

de 04

S.C. 14/11/93

SECRETÁRIO DE COMISSÃO

À A.T.M.

Tendo reentrado nesta Comissão, em 24/09/93, o PL 468/93, do Dep. A. Palocci, devidamente restaurado, conforme o solicitado pelo Dep. Mauro Bragato, encaminhamos o mesmo a essa Assessoria Técnica, tendo em vista a existência de pedido de Relator Especial para o mesmo, desde 01/09/92. Sala das Comissões, em 09/02/94.

Deputado EDINHO ARAÚJO - PRESIDENTE
 Comissão de Constituição e Justiça

As deputadas José Fico Prado,
 designadas, em 7/10/92, Relator Especial,
 em substituição ao da Comissão de
 Constituição e Justiça, para jun-
 tado de cópia de seu parecer ou
 para manifestação. Retorne à ATM
 94
 [Handwritten signatures]

JUNTADA Segue 01 fls.
 numerada 04
 ATM 17/02/94
 [Handwritten signature]